

## **A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS COMO FORMA DE PACIFICAÇÃO SOCIAL**

**SEBERINO, Bianca Oliveira; FERNANDEZ, Diego Damas (autores)  
SILVEIRA, Simone de Biazzi Avila Batista da (orientadora)  
biancaseberino@hotmail.com**

**Evento: XXIV Congresso de Iniciação Científica  
Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas**

**Palavras-chave:** Mediação de Conflitos; Direitos Humanos; Pacificação Social.

### **1 INTRODUÇÃO**

Imersos no cenário de ascensão da mediação de conflitos e a partir do aporte teórico da visão transmoderna do filósofo da libertação Enrique Dussel, que a propõe para transcender a versão eurocêntrica da modernidade, veremos o uso da técnica da mediação de conflitos como um modo de resolução de conflitos em face ao ajuizamento de ações perante o judiciário. O papel do mediador e mediados nessa perspectiva. O que leva a um diálogo de tipo horizontal, em contraposição com o diálogo vertical característico do mundo ocidental, exigindo uma transformação nas estruturas de poder globais.

### **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Para o desenvolvimento do estudo apresentado, foi consultado como referencial teórico o livro (Trans)modernidade e mediação de conflitos de Rafael Mendonça, o qual alinhando-se à “Nova Crítica ao Direito” (Streck), procura na mediação um caminho democrático para a superação das perplexidades da jurisdição ordinária. Resgatando a beleza do conflito e suas potencialidades, aponta ainda a mediação de conflitos como um caminho no qual os verdadeiros atores da vida são protagonistas.

### **3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)**

O método utilizado é a pesquisa bibliográfica, que visa explicar um problema através de teorias publicadas em livros ou obras do mesmo gênero, além da análise textual e discursiva, com ênfase na reflexão e criticidade do tema, para que assim possamos aprofundar a discussão do tema proposto.

### **4 RESULTADOS e DISCUSSÃO**

A partir da compreensão do real objetivo ao qual se propõe a mediação de conflitos, podemos analisá-la como uma forma de resolução de conflitos, ou de superação dos conflitos através de um diálogo horizontal.

Analisando a mediação em oposição ao modo de utilização do judiciário, este geralmente superlotado de ações, mais moroso, onde um terceiro (juiz) dita as “soluções” em favor de um dos sujeitos envolvidos e em desfavor de outro, não traz a pacificação social, mas maior insatisfação dos desejos de seus usuários: é o modelo do “perde-ganha”. Já a mediação, busca a resolução do conflito entre as

partes, na presença de um ou mais mediadores, os quais por meio de diálogo com as partes conflitantes procuram buscar um acordo através de concessões mútuas.

Ainda, refletindo os papéis e funções dos agentes durante a sessão de mediação de conflitos (mediador, e mediandos), poderemos discutir com maior fidelidade e afinco que a pacificação social passa um processo de construção de soluções.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sabemos que o papel do juiz é extremamente necessário, ainda mais quando não há um entendimento entre as partes. Mas a intenção do presente trabalho é destacar o mediador, como um pacificador. Assim também é a mediação, um meio de verdadeira pacificação, a qual pode e deve ser usada sempre que houver a presença de conflitos intersubjetivos, com o diálogo entre as partes. Diálogo esse horizontal, no qual há um reconhecimento entre os mediandos das suas diferenças sociais e culturais. Além da adequação para a satisfação das necessidades de cada um.

A Mediação tem por característica a maior eficiência de resultados se comparada com os julgamentos tradicionais. Em um sistema no qual metade dos usuários restam prejudicados e insatisfeitos, parece claro que a mediação de conflitos é um meio viável não somente para a redução de lides no poder judiciário, mas também como uma alternativa válida a ser aplicada previamente nos conflitos judiciais (modelo adotado pelo Novo Código de Processo Civil 2015). Visando a maior satisfação entre as partes conflitantes. Não sendo apenas uma questão de ganhar ou perder, mas incentivando a cooperação, a cidadania, a concessão, a confiança, a ética e acima de tudo o diálogo entre as partes, para a resolução dos conflitos.

## **REFERÊNCIAS**

GROSGUÉL, Ramón. “Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: Transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global”. *Revista Crítica de Ciências Sociais* [Online] – Universidade de Coimbra, Coimbra, Portugal. n. 80. a. 2008, p. 115 – 147. <disponível em: <http://rccs.revues.org/697>>. Acesso em: 08 de agosto de 2015.

MENDONÇA, Rafael. (Trans) modernidade e mediação de conflitos - pensando paradigmas, devires e seus laços com um método de resolução de conflitos. KBR Editora digital, 2012. 126p.